



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-S

Procedimento nº22/2020

Matrícula/transcrição originária: 2396 – CRI Pinheiros

() Imóvel Privado ou (x) imóvel público

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 29 de Junho de 2020 e publicado em 29 de Junho de 2020, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL:

LOTE 06 e 07 – QUADRA 04 situada na Rua Jacques Mendonça, nº 178, bairro Santo Antônio, CEP 29980-000, Pinheiros/ES, medindo uma área total de 363,13 m² e confrontações: pela frente com a referida Rua Jacques Mendonça, pelos fundos com Juraci Cardoso Viana, lado direito com Jesuino Pereira de Souza e pelo lado esquerdo com Creuza de Oliveira Jovêncio e Igreja evangélica assembléia de Deus, cadastrado no Município sob o nº 01.02.155.0099.001, tendo como registro anterior, R.2-2396, da matrícula nº 2396, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

BENEFICIÁRIO (A): Gracindo Matias Wagemaker, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 10.174-9- PC/ES, e do CPF nº 721.310.477-20, casado, e Maria da Gloria Soares Cardoso Wagemaker, brasileira, do lar, portadora do RG nº 1.059.067-SSP/ES, e do CPF nº 947.305.047-04, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, em 24 de fevereiro de 1994, residentes e domiciliados na Rua Jacques Mendonça Nº 178, bairro Santo Antônio, nesta cidade de Pinheiros – ES.

O(s) beneficiário(s) acima não atendeu (eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

Pinheiros/ES, 29 de Junho de 2020

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL